



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.365, de 18.12.19

Processo: 82.472

PROJETO DE LEI Nº. 12.786

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

06/01/20



PROJETO DE LEI Nº. 12.786

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 14/02/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcer CJ nº. 843	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/02/19
À CDCIS. Diretor Legislativo 20/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 26/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/02/2019
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 35281/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Frey Sal
Presidente
19/02/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/02/2019

APROVADO

Frey Sal
Presidente
03/12/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.786
(Wagner Tadeu Ligabó)

Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

Art. 1º. As repartições públicas municipais afixarão cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "**DIGA NÃO À CORRUPÇÃO!** O funcionário público que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, comete crime de corrupção passiva, ficando sujeito a pena de 2 (dois) até 12 (doze) anos de prisão, e multa (art. 317 do Código Penal)".

Parágrafo único. Na parte inferior do cartaz constarão os números de telefone da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público Estadual, por meio dos quais poderá ser reportada eventual prática de ato de corrupção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há inúmeras denúncias de corrupção que vêm sendo noticiadas nos grandes veículos de comunicação nos últimos tempos, envolvendo agentes da administração pública. Assim, este projeto visa cobrir esses atos que denigrem a imagem dessas entidades que prestam relevante serviço à população, com o intuito de moralizar todos os entes públicos, preservando a boa fé dessas instituições. Solicitamos, pois, o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/02/2019

[Assinatura]
WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 843

PROJETO DE LEI Nº 12.786

PROCESSO Nº 82.472

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que prevê, afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção, com o intuito de moralizar todos os entes públicos, a preservação da boa fé das instituições, e com o objetivo de coibir os atos que denigrem a imagem das entidades municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da moralidade da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de

Bri
[Handwritten signature]



uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res* pública também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

“O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público”.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Ainda, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.



(TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019)

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

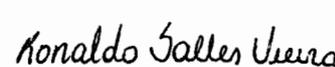
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.472

PROJETO DE LEI Nº 12.786, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa fixar nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção visando coibir esses atos que denigrem a imagem das entidades públicas.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/02/2019

APROVADO
19/02/19

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 82.472
PROJETO DE LEI 12.786, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência os tópicos da justificação oferecida pelo nobre autor, a seguir transcrita:

“Há inúmeras denúncias de corrupção que vêm sendo noticiadas nos grandes veículos de comunicação nos últimos tempos, envolvendo agentes da administração pública. Assim, este projeto visa coibir esses atos que denigrem a imagem dessas entidades que prestam relevante serviço à população, com o intuito de moralizar todos os entes públicos, preservando a boa fé dessas instituições. Solicitamos, pois, o apoio dos nobres Edís para a aprovação deste projeto de lei.”

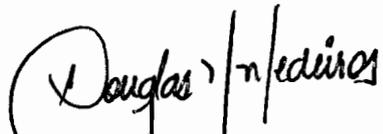
Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

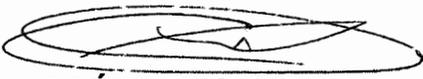
Sala das Comissões, 26-02-2019.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


DOUGLAS MEDEIROS


ROGÉRIO RICARDO


VALDECI VILAR



115ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 12.786/2019 – WAGNER LIGABÓ

Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

Autor: **WAGNER LIGABÓ**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO.**



122ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 12.786 – Wagner Ligabó

Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

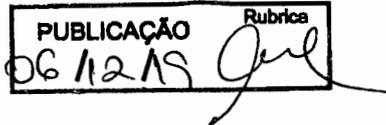
Autor: **Wagner Ligabó**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO.**



Processo 82.472



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.786

Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As repartições públicas municipais afixarão cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: *"DIGA NÃO À CORRUPÇÃO! O funcionário público que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, comete crime de corrupção passiva, ficando sujeito a pena de 2 (dois) até 12 (doze) anos de prisão, e multa (art. 317 do Código Penal)"*.

Parágrafo único. Na parte inferior do cartaz constarão os números de telefone da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público Estadual, por meio dos quais poderá ser reportada eventual prática de ato de corrupção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

Fauz Tahá
FAOUZ TAHÁ
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.786

PROCESSO N.º 82.472

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adirton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/01/20

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ms. 13
proc. [Signature]

Ofício GP.L n.º 448/2019

Processo n.º 37.881-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84609/2020
Data: 02/01/2020 Horário: 16:41
Administrativo -

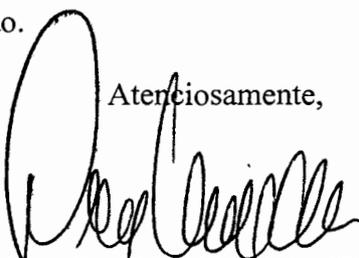
Jundiaí, 18 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.365, objeto do Projeto de Lei nº 12.786, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

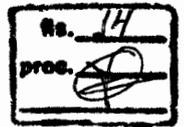
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
03/01/20



LEI N.º 9.365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

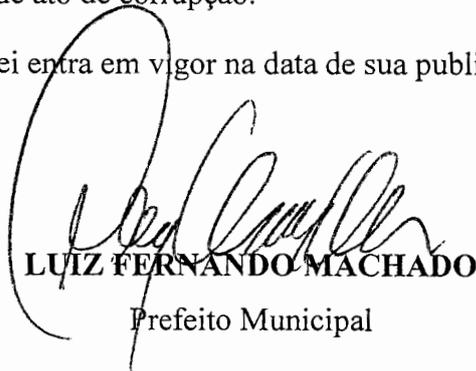
Prevê afixação, nas repartições públicas municipais, de cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

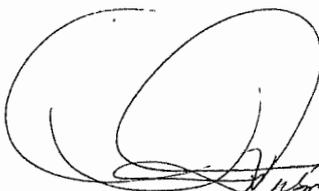
Art. 1º. As repartições públicas municipais afixarão cartaz de incentivo à denúncia de práticas de corrupção, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: *“DIGA NÃO À CORRUPÇÃO! O funcionário público que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, comete crime de corrupção passiva, ficando sujeito a pena de 2 (dois) até 12 (doze) anos de prisão, e multa (art. 317 do Código Penal)”*.

Parágrafo único. Na parte inferior do cartaz constarão os números de telefone da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público Estadual, por meio dos quais poderá ser reportada eventual prática de ato de corrupção.

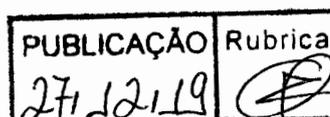
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 12.786

Juntadas:

fls 02 e 03 em 14/02/19 Ruziane;
fls 04/06 em 14/02/19 D.
fl 07, em 20/2/2019 Jul
fl 08, em 27/02/2019 Ru
fl 09, em 21/08/2019 Jul
fl 10, em 09/10/2019 Jul
fls 11 e 12 em 04/12/2019 Jul
fls. 13/14 em 03/01/20

Observações: